



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

**Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual**  
**Primeiro Aditivo – Contrato nº 20250074**

<b>Processo:</b> 060111/2025	<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
<b>Objeto:</b> Locação de imóvel para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, na localidade de Nova Olinda, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do município de Augusto Corrêa/PA.	
<b>Contrato:</b> 20250074 <b>Contratante:</b> FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL <b>Contratado:</b> CAMILA PORTO FARIAS <b>Valor:</b> R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). <b>Vigência:</b> 13 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.	
<b>Primeiro Aditivo:</b> Aditamento de prazo com restabelecimento de valor – Prorroga a vigência contratual de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e reestabelece o saldo do valor contratual.	

1

## 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

## 2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20250074, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. CAMILA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

PORTO FARIAS, CPF: 577.936.892-91, originado da Inexigibilidade nº 060111/2025, que tem por objeto a locação de imóvel para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, na localidade de Nova Olinda, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do município de Augusto Corrêa/PA.

No dia 15 de dezembro de 2025, a Secretária Municipal de Assistência Social – MARILENE SILVA ALVES, representando o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, solicitou a prorrogação de vigência do contrato nº 20250074, tendo em vista se tratar de uma locação de imóvel, cujo o uso está vinculado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A vigência atual do contrato compreende o período de 13 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e seu valor original é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). O presente aditivo prorroga a vigência contratual até o dia 31 de dezembro de 2026 restabelecendo o seu saldo contratual para fazer face ao valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

De acordo com a Lei nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimento contínuo poderão ser prorrogados sucessivamente desde que haja previsão em edital e que seja atestado pela autoridade competente que as condições e preços permanecem vantajosas para a Administração. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, deve estar prevista em edital e ser atestada pela autoridade competente, respeitando-se a vigência máxima de 10 anos. No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20250074, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. A assinatura do referido aditivo ocorreu no dia 30 de dezembro de 2025 e a publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) ocorreu em 12 de fevereiro de 2026. Ou seja, fora do prazo estabelecido pelo inciso II do art. 94 da Lei 14.133/21, o qual prevê que os contratos oriundos de contratação direta deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis após a assinatura dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

### 3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que a Autoridade Competente redobre sua atenção para cumprimento dos prazos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3

### 4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20250074, originado da Inexigibilidade nº 060111/2025, que tem por objeto a locação de imóvel para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, na localidade de Nova Olinda, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do município de Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1) descumprimento do prazo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 20 de fevereiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 127/2023